

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



## **Código de Conduta**

Junta de Freguesia de Anais



## **Preâmbulo**

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e regras de natureza ética e deontológica a que devem obedecer os eleitos locais os trabalhadores da Junta de Freguesia de Anais e todos os colaboradores ou prestadores de serviços que exerçam funções sob sua responsabilidade.

Este Código visa reforçar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas locais, promovendo a integridade, a transparência, a imparcialidade e a boa administração pública, nos termos da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, do Estatuto dos Eleitos Locais, do Código do Procedimento Administrativo e da Estratégia Nacional Anticorrupção.



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 1.º**
  - **Objeto**

O presente Código define os princípios, valores e regras de conduta a observar no exercício de funções públicas na Freguesia de Anais.

- **Artigo 2.º**
  - **Âmbito de aplicação**

1. O Código aplica-se a:
  - Membros da Assembleia de Freguesia;
  - Membros da Junta de Freguesia;
  - Trabalhadores da Junta de Freguesia;
  - Colaboradores externos e prestadores de serviços que atuem em nome ou por conta da Freguesia.
  
2. A observância do presente Código é obrigatória durante o exercício de funções e mantém-se quanto a deveres de confidencialidade após a sua cessação.



## CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- **Artigo 3.º**

- **Princípios orientadores**

No exercício das suas funções, os abrangidos pelo presente Código devem pautar a sua atuação pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade
- b) Imparcialidade e isenção
- c) Integridade e honestidade
- d) Transparência
- e) Responsabilidade
- f) Prosecação do interesse público
- g) Igualdade e não discriminação
- h) Lealdade institucional

### CAPÍTULO III – REGRAS DE CONDUTA

- **Artigo 4.º**

- **Conflitos de interesses**

1. Os titulares de funções públicas devem abster-se de intervir em decisões ou procedimentos quando exista, ou possa existir, conflito entre interesses pessoais, familiares, económicos ou profissionais e o interesse público.
2. Sempre que se verifique situação suscetível de gerar conflito de interesses, deve a mesma ser comunicada e declarada nos termos legais, com pedido de escusa.

- **Artigo 5.º**

- **Ofertas, benefícios e hospitalidades**

1. É proibida a aceitação de ofertas, vantagens ou benefícios que possam condicionar a imparcialidade ou a independência no exercício de funções.
2. Apenas são admissíveis ofertas de valor meramente simbólico ou institucional, nunca superiores a 50 euros, devendo ser registadas quando aplicável.
3. É expressamente proibida a aceitação de dinheiro, serviços, viagens, favores ou vantagens económicas.

- **Artigo 6.º**

- **Relação com os cidadãos**

1. O atendimento aos cidadãos deve ser realizado com respeito, urbanidade, imparcialidade e transparência.
2. É proibido qualquer tratamento preferencial ou discriminatório, nomeadamente por razões políticas, pessoais, económicas ou familiares.

- **Artigo 7.º**

- **Utilização de recursos públicos**

1. Os bens, equipamentos, instalações, viaturas, fundos e meios da Junta destinam-se exclusivamente ao exercício de funções públicas.
2. A utilização indevida de recursos públicos constitui infração disciplinar e pode originar responsabilidade civil, financeira ou criminal.



- **Artigo 8.º**

- **Confidencialidade e proteção de dados**

1. Deve ser respeitada a confidencialidade da informação a que se tenha acesso no exercício de funções.
2. O tratamento de dados pessoais deve cumprir rigorosamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a legislação nacional aplicável.

*Alu  
Houm  
AR*

## **CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

- **Artigo 9.º**

- **Contratação pública e decisões administrativas**

1. Todos os intervenientes em procedimentos de contratação pública devem atuar com total imparcialidade, independência e transparência.
2. Devem ser declarados impedimentos e abstenções sempre que legalmente exigido.
3. É proibido qualquer favorecimento direto ou indireto.

- **Artigo 10.º**

- **Denúncia de irregularidades**

1. Qualquer pessoa abrangida por este Código pode denunciar factos suscetíveis de constituir irregularidade, ilegalidade ou violação do presente Código.
2. É garantida a proteção do denunciante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 11.º**

- **Formação e divulgação**

A Junta de Freguesia deve promover ações de divulgação e formação sobre ética, integridade, transparência e prevenção da corrupção.

- **Artigo 12.º**

- **Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Anais e deve ser publicitado no site oficial da Junta e nos locais de estilo.